



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 08 / Edição:1680

Araporã – MG 14 de Novembro de 2024.



DECRETO Nº 5709/2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR MÍNIMO PARA A EXECUÇÃO JUDICIAL DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.182, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.182, de 29 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO que o valor originalmente estabelecido no caput do Art. 1º da Lei nº 1.182/2016 para a execução judicial dos débitos tributários municipais, qual seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais), deve ser anualmente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, em consonância com a referida legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os valores dos débitos passíveis de execução judicial, a fim de assegurar a eficiência na cobrança da dívida ativa do Município e resguardar o erário municipal dos custos excessivos das ações judiciais;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada desde a data da publicação da Lei nº 1.182/2016 implica a necessária atualização monetária do valor mencionado;

DECRETA:

Art. 1º O valor mínimo estabelecido no caput do Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.182, de 29 de novembro de 2016, para fins de execução judicial dos débitos tributários inscritos em dívida ativa do Município de Araporã, fica atualizado para R\$ 1.457,05 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).



§ 1º A atualização referida no caput deste artigo foi calculada com base na variação anual do INPC, conforme previsto no § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.182/2016.

§ 2º Este valor será revisto e atualizado anualmente, conforme a variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicando-se o resultado sobre o montante atualizado do ano anterior, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Departamento de Arrecadação e Tributação do Município de Araporã, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, fica encarregado de adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Nayane Sandre Ferreira

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br